



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

LEI Nº 1233/2026

Ementa: “Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.229/2026, para corrigir erro material nas atribuições do cargo de Auxiliar Legislativo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora de Oliveira aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.229, de 2026, especificamente quanto às atribuições do cargo de Auxiliar Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

- Varrer, limpar, lavar as áreas internas e externas da sede da Câmara;
- Fazer e servir o café da manhã;
- Servir café, água ou semelhantes, quando houver reunião no horário de seu expediente;
- Lavar, enxugar e guardar os utensílios de cozinha e semelhantes, que forem utilizados para refeições;
- Recolher o lixo dos cômodos da câmara, colocando-os no local adequado para coleta;
- Fazer a reposição dos produtos de higiene nos banheiros;
- Participar da elaboração do Plano de Contratação Anual;
- Participar de Processo Administrativo Disciplinar, quando solicitado;
- Apresentar ao Diretor da Câmara, as demandas necessárias para a execução de suas atribuições (incluindo a questão de material e etc.);

R



MUNICÍPIO DE SENHORA DE OLIVEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP : 36.470-000

- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior, desde que relacionada às atividades de serviços gerais , limpeza e copa.

Parágrafo único - Ficam excluídas do rol de atribuições do cargo de Auxiliar Legislativo todas as funções de natureza administrativa, técnica, de ouvidoria, gestão de dados, processos administrativos ou correlatas que tenham sido indevidamente incluídas no Anexo I da Lei nº 1.229/2026 por erro material.

Art. 2º - Esta Lei tem por finalidade corrigir erro material ocorrido na redação final do Anexo I da Lei nº 1.229/2026, adequando as atribuições do cargo de Auxiliar Legislativo à sua natureza real, correspondente às atividades de serviços gerais, limpeza e copa.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora de Oliveira, 05 de maio de 2026.

Ricardo Silvino Rodrigues Milagres
Prefeito Municipal